PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR

Falência n.º 0000187-23.1994.8.16.0058

Henrique Cavalheiro Ricci, síndico honrosamente nomeado nos autos do processo de Falência enumerado em epígrafe, da massa falida de **Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda.**, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de ev. 1755, para manifestar quanto ao que segue:

I. DA MANIFESTAÇÃO DE EV. 1731.1

Credores trabalhistas

Em relação à manifestação de ev. 1731.1, os credores trabalhistas apontaram divergência entre as informações constantes dos relatórios apresentados ao ev. 1714 e a relação de credores trabalhistas anteriormente formada nos autos, requerendo, em síntese, a consolidação e atualização dos créditos da classe para fins de pagamento.

Quanto à referência a 11 ex-empregados, esclarece-se que a informação constante do item 24 do relatório de ev. 1714.1 foi apresentada especificamente no contexto das habilitações de crédito individualmente identificadas nos evs. 1.386 a 1.398, não tendo por finalidade delimitar o número total de credores trabalhistas integrantes do passivo falimentar.

Com o aprofundamento da análise, verificou-se que o Quadro Geral de Credores anteriormente consolidado, apresentado nos evs. 1.480 a 1.485 e posteriormente publicado, contemplava 82 credores trabalhistas, considerados conjuntamente os habilitados e os então relacionados como não habilitados.

Posteriormente, ao ev. 709.2, foi apresentada pelos credores trabalhistas planilha consolidada contendo 84 reclamantes, com atualização dos respectivos créditos até 18/09/2019, no montante de R$ 3.470.529,84 devido aos trabalhadores, além de R$ 18.992,32 a título de custas, totalizando R$ 3.489.522,16.

Da comparação entre as relações, verificou-se que a planilha de ev. 709.2 contém dois

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

credores a mais do que o universo de 82 credores constante do QGC anteriormente consolidado, quais sejam Alcenito Barboza da Costa, vinculado aos autos nº 0164200-13.1996.5.09.0091, e Edilson Ortiz da Silva, vinculado aos autos nº 0001893-1995.091.09.0-3.

Assim, reconhece-se a relevância da relação consolidada apresentada ao ev. 709.2, a qual está sendo considerada em conjunto com o QGC anteriormente formado, as habilitações reconhecidas no curso da falência e os cálculos e decisões supervenientes, a fim de se alcançar a adequada consolidação da classe trabalhista, evitando-se omissões ou duplicidades.

Ressalta-se que a consideração dessa planilha se destina, sobretudo, à conferência da composição da classe trabalhista e à identificação de eventuais créditos não contemplados na relação anteriormente consolidada, não implicando, nesta etapa, a incorporação automática dos valores atualizados até 18/09/2019 ao QGC que se apresenta nesta oportunidade.

Ressalva-se, ainda, que foram posteriormente identificados nos autos os créditos de Joel Lucas, Isaías Correia Matias e Nelson Aureliano dos Santos, decorrentes de reclamações trabalhistas que não integram a planilha de ev. 709.2, mas cujos valores foram posteriormente encaminhados à falência pela Justiça do Trabalho, circunstância igualmente considerada na atualização do QGC.

No que se refere ao pedido de distribuição dos valores aos credores trabalhistas, ressalta-se que, embora tais créditos detenham posição privilegiada na ordem legal aplicável, seu pagamento deve observar a sistemática estabelecida pelo Decreto-Lei 7.661/1945, inclusive quanto à precedência dos créditos decorrentes de pedidos de restituição definitivamente reconhecidos.

A orientação encontra respaldo na jurisprudência do e. STJ, que, no julgamento do REsp 32.959/SP, submetido ao regime do Decreto-Lei 7.661/1945, assentou que "as restituições devem efetivar-se antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista", por se tratar de valores que não integram propriamente o patrimônio do

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

falido.

Desse modo, **não se mostra possível, neste momento, proceder à expedição imediata de alvarás ou ao rateio isolado em favor da classe trabalhista**, devendo eventual pagamento observar o Plano de Rateio a ser apresentado, a disponibilidade financeira da Massa e a ordem legal de preferência aplicável à falência, inclusive quanto aos créditos restituitórios já reconhecidos.

II. DAS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DA DECISAO EV. 1755

a. Das diligências destinadas à realização e consolidação do ativo

Na decisão de ev. 1755, considerando que os bens móveis e imóveis anteriormente arrecadados já haviam sido substancialmente realizados, o d. Juízo reconheceu a necessidade de prosseguimento das diligências complementares destinadas a assegurar que nenhum ativo pertencente à Massa Falida permanecesse sem arrecadação.

Nesse sentido, foram deferidas as pesquisas requeridas pelo Síndico perante registros imobiliários, SERP, RENAJUD, SINESP-CÓRTEX, CENSEC/CEP, SUSEP, CNSEG, BOVESPA, SISBAJUD e INFOJUD, determinando-se à Secretaria a realização das consultas, conforme a disponibilidade dos respectivos sistemas, e a certificação dos resultados nos autos.

Determinou-se, ainda, a expedição de ofício à Eletrobras, para que informasse e providenciasse, se tecnicamente possível, a regularização e transferência à titularidade da Massa Falida das 44 ações preferenciais classe B – ELET6 identificadas, com esclarecimentos quanto à quantidade, posição acionária, eventual valor de mercado, dividendos e demais direitos vinculados.

Paralelamente, diante das notícias históricas de furtos ocorridos nas dependências da Falida e da existência de procedimentos criminais envolvendo seus sócios, foi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

determinada, no item IX da decisão, a expedição de ofícios à Vara Criminal competente de Campo Mourão/PR e ao Juízo Federal Criminal competente de Maringá/PR, para obtenção de informações acerca da existência, número, situação e eventual desfecho dos procedimentos mencionados nos autos, especialmente aqueles relacionados aos evs. 1.190 e 1.441.

Após a decisão, foram adotadas as seguintes providências, cujo estágio, para fins de monitoramento, é sintetizado abaixo:

Ev.	Providência	Situação verificada
1756/1757	Regularização da vinculação da conta judicial nº 2499/040/01972680-4	**Retorno Pendente**
1767	Ofício à Eletrobras – 44 ações ELET6	**Retorno Pendente**
1768	Ofício à 1ª Vara Criminal de Campo Mourão/PR	**Retorno Pendente**
1769	Ofício à 3ª Vara Federal de Maringá/PR	**Retorno Pendente**
1770	Pesquisa imobiliária – SERP-JUD	Pesquisa realizada. O retorno juntado aos autos contempla as matrículas nº 14.866, 14.867 e 14.870, correspondentes aos imóveis já conhecidos no processo, inclusive com os registros posteriores de arrematação e cancelamento das constrições.
1771	INFOSEG - Sinesp/Córtex e consultas integradas	A consulta juntada não identificou embarcações, veículos ou armas em nome da Falida. Consta, ainda, a situação cadastral baixada da pessoa jurídica.
1772	RENAJUD	Pesquisa realizada, sem veículos localizados em nome da Falida.
1777	B3	**Retorno Pendente**
1778	CNSEG	**Retorno Pendente**
—	CENSEC/CEP, SUSEP, SISBAJUD e INFOJUD	**Expedição pendente**

Diante disso, registra-se que parte das diligências determinadas já foi promovida pela z. serventia, remanescendo o retorno dos ofícios expedidos e a realização ou certificação das consultas ainda pendentes, no qual seguirá sendo monitorado os respectivos resultados, a fim de que eventual ativo adicional seja oportunamente arrecadado e incorporado à Massa Falida.

b. Da apresentação demonstrativo de receitas cf. item X da decisão de ev.1755

No item VIII da decisão de ev. 1755, determinou-se que o atual Síndico, a partir dos elementos disponíveis nos autos e daqueles eventualmente fornecidos pela

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

AUXILIA CONSULTORES

Contadoria, apresentasse demonstrativo consolidado das receitas, despesas, alienações, depósitos e pagamentos passíveis de reconstrução documental, com indicação expressa das hipóteses em que não fosse possível obter a documentação correspondente.

A esse respeito, esclarece-se que a reconstrução histórica das movimentações patrimoniais e financeiras da Massa foi objeto do Relatório Demonstrativo apresentado ao ev. 1714.4, elaborado a partir dos documentos efetivamente localizados nos autos, abrangendo receitas, despesas administrativas, pagamentos, alienações e saldos judiciais, tendo sido expressamente registradas as limitações decorrentes da ausência de prestação formal de contas e de extratos completos referentes a toda a tramitação.

Desde então, não foram identificadas novas receitas, alienações ou pagamentos capazes de alterar a reconstrução histórica ali realizada, tendo sobrevindo apenas elementos que permitem atualizar a disponibilidade financeira atualmente mantida em conta judicial.

Para melhor compreensão, sintetizam-se as movimentações documentalmente identificadas:

Data / Ev.	Objeto	Entrada / saída	Observação
ANTES DA QUEBRA			
07/1995 – evs. 1.123/1.129	Saldo remanescente do depósito da concordata	R$ 24.075,98 disponíveis	Era saldo da fase de concordata.
20/07/1995 – evs. 1.129/1.131-1.137	Pagamento de salários	– R$ 13.281,23	Autorizado seis dias antes da quebra.
Saldo: R$ 10.794,75			
APÓS A QUEBRA			
08/1995 – Evs. 1.153/1.156/1.162	Despesas: Honorários do perito contador	– R$ 8.000,00	Despesa da administração falimentar.
11/1995 – Evs. 1.192/1.195	Indenização securitária para reparação de danos no estabelecimento industrial	+ R$ 10.286,52	Receita posteriormente utilizada para reparos.
07/06/1996 – evs. 1.215/1.231	Despesas trabalhistas/administrativas	– R$ 1.320,20	Despesas
13/08/1996 – ev. 1.232	Arrendamento das instalações	+ R$ 23.505,60	Receita

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

08/1996 a 02/1997 – evs. 1.234/1.273	Vigilância e despesas operacionais	– R$ 3.472,64	Despesas administrativas
03/1997 a 11/1997 – evs. 1.275/1.366	Conservação e manutenção	– R$ 3.070,21	Despesas administrativas
25/11/1997 – evs. 1.367/1.374	Arrematação dos bens móveis	+ R$ 27.000,00	Receita de alienação de ativos
11/1997 a 11/2002	Administração da Massa	– R$ 6.341,59	Despesas administrativas
07/11/2017 – ev. 316	Levantamento das contas judiciais então localizadas	R$ 34.201,91	Saldo
26/08/2022 – ev. 1291 a 1293	Arrematação em hasta pública dos imóveis	R$ 901.666,00	Receita da alienação de ativos
01/08/2025 – ev. 1639	Certificação do saldo disponível em conta judicial vinculada	R$ 1.121.397,65	Saldo
23/07/2026 – ev. 1715.2	Certificação do saldo disponível em conta judicial vinculada	R$ 1.212.273,48	Saldo

Dessa reconstrução verifica-se que, antes da decretação da falência, havia saldo de R$ 24.075,98, do qual foram utilizados R$ 13.281,23 para pagamento dos empregados, restando, considerada apenas essa movimentação, R$ 10.794,75.

Após a quebra, foram identificadas **receitas** no total de R$ 60.792,12, compostas pela indenização securitária de R$ 10.286,52, recebida em razão dos danos causados por intempéries às instalações da Falida, pelos valores decorrentes do arrendamento das instalações industriais, no montante de R$ 23.505,60, e pelo produto da arrematação dos bens móveis, de R$ 27.000,00.

Em contrapartida, foram identificadas **despesas** no total de R$ 32.491,16, relacionadas, sobretudo, à administração e preservação da Massa, compreendendo honorários periciais, utilização da indenização securitária para reparação do estabelecimento, despesas trabalhistas e administrativas, vigilância, conservação e manutenção do patrimônio. A partir dessas movimentações, apura-se **saldo teórico reconstruível de R$ 39.095,71 até 2002**, ressalvadas as operações cuja documentação ou valor não pôde ser individualizado.

Não obstante, não há continuidade documental suficiente entre esse saldo teórico e as contas posteriormente localizadas, de modo que, em 07/11/2017, o que se pode afirmar objetivamente é a existência de **R$ 34.201,91** distribuídos em três contas judiciais, permanecendo sem reconstrução integral o período compreendido entre

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

2002 e 2017.

Já a partir da alienação dos imóveis em 2022, a movimentação passa a ser documentalmente rastreável, tendo a conta então aberta recebido R$ 901.666,00, decorrente da alienação do imóvel pertencente a Massa, acrescidos posteriormente dos respectivos rendimentos, até alcançar **R$ 1.212.273,48** em 23/07/2026 conforme último extrato disponível de ev. 1715.2.

Quanto ao **passivo**, apresenta-se, a seguir, o Quadro Geral de Credores e a elaboração do respectivo Plano de Rateio, conforme determinado no ev. 1755, oportunidade em que serão considerados os créditos definitivamente reconhecidos, suas respectivas classificações, os valores atualizados e as reservas necessárias.

Assim, ratificam-se as informações históricas constantes do Relatório Demonstrativo de ev. 1714.4, com as atualizações e ressalvas acima expostas, sem prejuízo de eventual complementação caso sejam posteriormente disponibilizados extratos históricos ou outros documentos aptos a suprir as lacunas identificadas.

c. Da apresentação do Quadro Geral de Credores e Plano de rateio

Nesta oportunidade, nos termos da r. decisão de ev. 1755, fls. 4, o Síndico apresenta o Quadro Geral de Credores (QGC) formado a partir da relação de credores do antigo Síndico devidamente publicada e não impugnada, com as inserções creditícias posteriores, e o respectivo Plano de Rateio, este elaborado com base no ativo disponível da Massa Falida e na ordem legal de preferência dos créditos, observadas as disposições do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

Considerando a insuficiência dos recursos disponíveis para satisfação integral do passivo, já que conforme extrato acostado ao ev. 1715.2, evidencia um saldo de R$ 1.212.273,48, procedeu-se, neste momento, à correção monetária apenas dos créditos objeto dos Pedidos de Restituição, em razão de sua precedência na ordem de pagamento, que demandará rateio proporcional na forma do art. 78, § 3 do Dec-Lei 7661/45.

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

Para tanto, nos casos em que os respectivos incidentes de Restituição não apresentaram valores atualizados posteriormente à elaboração do QGC de 2002, adotaram-se como base os montantes nele registrados, aplicando-se correção monetária pelo INPC até agosto de 2024 e, a partir de setembro de 2024, pelo IPCA, até outubro de 2026. Não foram computados juros posteriores à decretação da falência, diante da insuficiência do ativo para satisfação do principal, nos termos do art. 26, do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

Nos demais casos, foram considerados os valores e demonstrativos identificados nos respectivos incidentes, procedendo-se a atualização a partir do respectivo cálculo dos autos, como é o caso da restituição do Banco do Brasil e da União.

Quanto aos créditos trabalhistas e quirografários, foram mantidos, nesta etapa, os valores históricos constantes do QGC de 2002, ressalvadas as inserções e alterações creditícias posteriormente reconhecidas nos autos. Especificamente em relação aos créditos trabalhistas, embora tenham sido examinadas as relações e os cálculos apresentados no curso da falência, inclusive a planilha de ev. 709.2, adotou-se a data da decretação da falência como marco temporal de referência para a formação do passivo, por se entender que esse critério, aliado à relação consolidada pelo antigo Síndico, devidamente publicada, confere maior segurança e uniformidade à composição do QGC, sem a incorporação automática de atualizações realizadas em momentos posteriores.

Por outro lado, considerando a insuficiência dos recursos disponíveis para satisfação integral do passivo, entende-se que a atualização dos valores para fins de pagamento se justifica, neste momento, em relação aos créditos efetivamente contemplados no Plano de Rateio anexo. Assim, diante da ausência de perspectiva de pagamento das classes trabalhista e quirografária, uma vez que o saldo disponível não é suficiente sequer para satisfação integral dos créditos de restituição, optou-se por preservar os valores históricos dessas classes, sem prejuízo de sua atualização caso sobrevenham recursos que permitam seu pagamento.

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

Verificou-se, ainda, a ausência de CPF ou CNPJ em determinados registros, os quais foram mantidos em razão de sua inclusão na relação de credores do antigo Síndico, devidamente publicada e sem impugnação específica. A complementação dessas informações poderá ser solicitada aos respectivos patronos, caso assim entenda este d. Juízo. Em relação aos créditos trabalhistas, identificou-se, também, a indicação de número de processo judicial que não foi possível localizar nas consultas públicas disponíveis, informação que poderá ser esclarecida pela patrona Lucilene Smith, inscrita na OAB/PR sob o n. 39.759, representante da maior parte desses credores. De todo modo, tais esclarecimentos não repercutem na distribuição dos recursos atualmente disponíveis, diante da precedência dos créditos de restituição e da insuficiência do saldo para sua satisfação integral.

No mais, destaca-se que as remunerações do ex-Síndico Pedro Palma e atual Síndico Henrique C. Ricci, fixadas nos percentuais de 3% e 2%, respectivamente, foram consideradas na classe concorrente com os créditos trabalhistas, cf. enunciado da Súmula 219/STJ, adotando-se como base de cálculo o saldo total disponível em caixa, embora não haja perspectiva de pagamento dessa classe no cenário atual.

Em relação aos créditos fiscais, permanece pendente de definição o crédito da União, no qual considerou-se o montante de R$ 29.073.192,31, informado no Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP), ainda em tramitação quanto à classificação do crédito. Quanto o crédito do Estado do Paraná foi considerado pelo valor principal de R$ 78.178,11, conforme registrado no QGC de 2002, sem atualização nesta etapa pelos motivos acima, cujo ICCP n 0028098-83.2024.8.16.0017 transitou em julgado.

As custas processuais informadas pelos patronos dos credores trabalhistas, bem como aquelas identificadas nos incidentes envolvendo a Massa Falida, foram individualizadas no quadro, separadamente dos respectivos créditos principais, informando-se que não se sabe a vara correspondente, podendo ser indicada pela patrona.

Por fim, considerando a disponibilidade conhecida de R$ 1.212.273,48, o Plano de Rateio contempla a distribuição proporcional dos recursos entre os titulares de

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

créditos de restituição, nos termos do art. 78, § 3º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945, demonstrando os valores destinados a cada credor e os respectivos saldos remanescentes, sem possibilidade de alcançar as classes subsequentes no cenário apresentado.

Em suma, a classificação creditícia da presente falência ficou assim consignada:

Etapa	Natureza do pagamento	Fundamento legal	Observações relevantes
1	*Restituições de bens ou valores de terceiros*	Arts. 76 a 78 do DL n. 7.661/1945; Súmula 307/STJ	R$ 16.727.671,29
2	*Créditos trabalhistas e remuneração do Síndico*	Art. 102, *caput* Súmula 219/STJ	R$ 1.263.562,21
3	*Crédito tributário anterior à falência*	Art. 102, § 1º, c/c art. 186, CTN, na redação original	R$ 29.151.370,42
5	*Custas Processuais*	Art. 124, caput e § 1º, inciso I	R$ 24.097,02
6	*Créditos quirografários*	Art. 102, IV, c/c art. 127	R$ 894.949,28 Cr$ 333.812.075,32

Caso seja este homologado, este Síndico compromete-se com o envio da minuta do competente Edital à z. Serventia para promover a sua publicação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em atenção à decisão de ev. 1755, o Síndico requer:

a) O recebimento dos esclarecimentos prestados acerca da manifestação dos credores trabalhistas, especialmente quanto à consolidação dos créditos da classe e à impossibilidade de realização de pagamentos neste momento, diante da precedência dos créditos de restituição;

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

b) O prosseguimento das diligências pela z. Secretaria, destinadas à localização de eventuais ativos remanescentes, com a certificação dos resultados, conforme determinado no ev. 1755;

c) O recebimento do demonstrativo consolidado das movimentações financeiras da Massa Falida, em complemento às informações anteriormente apresentadas no ev. 1714.4, observadas as limitações documentais apontadas;

d) O recebimento e a apreciação do Quadro Geral de Credores e do Plano de Rateio apresentados nesta oportunidade, com a proposta de distribuição proporcional do ativo disponível entre os titulares de créditos de restituição, nos termos do art. 78, § 3º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945, condicionada a efetivação dos pagamentos à confirmação da disponibilidade financeira e à autorização judicial, com a respectiva intimação dos interessados.

Por fim, o Síndico permanecerá acompanhando as diligências pendentes e eventuais alterações do ativo e do passivo falimentar, promovendo as adequações necessárias ao Quadro Geral de Credores e ao Plano de Rateio, conforme os resultados obtidos e as determinações deste d. Juízo.

Sendo o que tinha a manifestar, permaneço à disposição do Juízo e dos demais interessados.

Maringá/PR, 15 de outubro de 2026.

Henrique Cavalheiro Ricci
OAB/PR 35.939

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | www.auxiliaconsultores.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85Q 6CU7U WCEV4 SQKCK

QUADRO GERAL DE CREDORES

Falência nº 0000187-23.1994.8.16.0058

Quadro Geral de Credores apresentado por **Henrique Cavalheiro Ricci**, OAB/PR nº 35.939, Síndico nomeado e compromissado nos autos falimentares, em cumprimento à decisão proferida no ev. 1755, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

I. QUADRO GERAL DE CREDORES

CRÉDITOS RESTITUÍVEIS – Art. 76 e seguintes, Dec-Lei 7661/45		
CREDOR	**CNPJ**	**VALOR ATUALIZADO OUT/2026**
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0406-57	R$ 935.619,50
BADEP – SUCESSOR BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	76.492.172/0001-91	R$ 4.038.217,57
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28	R$ 6.462.694,69
COMERCIAL DE COUROS CATANDUVA LTDA.	56.964.489/0001-76	R$ 704.944,18
CURTUME ARAÇATUBA LTDA.	54.633.235/0001-40	R$ 477.883,37
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	00.394.460/0001-41	R$ 4.108.311,98
TOTAL DA CLASSE		**R$ 16.727.671,29**

CRÉDITO TRABALHISTA E REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO – Art. 102, *caput*, Dec-Lei 7661/45 e Súmula 198/STJ		
CREDOR	**CPF/OAB**	**VALOR DE FACE**
ADAIR LUIZ TAVARES	–	R$ 1.206,09
ADILSON FERNANDES DE LIMA	–	R$ 791,78
ADILSON OLEGÁRIO DA SILVA	–	R$ 1.508,91
ADIR DA SILVA ALMEIDA	–	R$ 2.515,50
AILTON DE CAMARGO MACHADO	–	R$ 2.698,08
AIRTON DE JESUS SILVA	–	R$ 209,67
ALAILSON PINHEIRO MONTEIRO	–	R$ 4.953,86

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

ALCENITO BARBOZA DA COSTA	–	R$ 31.344,35
ALCEU BARBOSA DA COSTA	–	R$ 8.984,12
ALCEU BATISTA LEAL	–	R$ 4.867,78
AMARILDO BATISTA LEAL	–	R$ 3.058,26
ANILCE DA SILVA	–	R$ 2.536,61
ANTONIO CHAVES DE CAMARGO	–	R$ 13.378,25
ANTONIO MACHADO DOS SANTOS	–	R$ 1.422,33
APARECIDA SILVA DE LIMA	–	R$ 861,35
ARTUR ROSA DA SILVA FILHO	–	R$ 4.524,86
AUDIVALDO FORNALEVICZ DE MELLO	–	R$ 3.397,40
AURINO GOMES DA SILVA	–	R$ 2.845,14
CARLINHOS ROBERTO SANTOS PEREIRA	–	R$ 1.511,66
CARLOS CEZAR CAVASSANI	–	R$ 3.247,16
CINTIA MARIA KATSKI	928.966.859-87	R$ 1.628,89
DARCI NAPRUGENE WOLF	–	R$ 2.419,75
DIRCEU LONKOVSKI	–	R$ 2.051,34
EDIEL KEMP DOS REIS	020.410.109-32	R$ 1.971,05
EDILSON ORTIZ DA SILVA	–	R$ 45.844,15
EDIVALDO QUINTINO NASCIMENTO	809.734.429-72	R$ 3.266,87
EDSON BATISTA LEAL	–	R$ 2.742,78
EDSON MUNDIN FERREIRA	–	R$ 97.234,52
EDUARDO MANOEL DA SILVA	–	R$ 1.767,06
ELOIR VICENTE	–	R$ 2.169,64
EMERSON JOSÉ DA CRUZ	–	R$ 1.501,36
EUCLIDES ALVES DA SILVA	–	R$ 2.814,77
FABIO GONÇALVES LIBERAL	–	R$ 9.373,60
FRANCISCO LORBIESKI	–	R$ 2.602,18

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

FRANCISCO MORAES DOS SANTOS	616.747.379-04	R$ 2.687,94
FRANCISCO WANDERLEY DA SILVA	–	R$ 3.751,82
GERALDO SILVA	–	R$ 6.369,18
GILBERTO VEDOVELI	–	R$ 4.162,49
GIOVANE APARECIDA CORREIA TEIXEIRA	–	R$ 1.649,66
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	OAB/PR 35.939	R$ 24.245,46 (equivalente a 2% do ativo atual arrecadado)
ISAIAS CORREIA MATIAS	–	R$ 100.821,08
JAIR APARECIDO FERREIRA	–	R$ 4.202,92
JAMIL DE PAULA	–	R$ 1.331,62
JAMIL TEIXEIRA GOMES	–	R$ 2.337,26
JOÃO ARNALDO TEIXEIRA	–	R$ 1.811,79
JOÃO BELIZARIO DOS SANTOS	–	R$ 1.968,73
JOÃO CARDOSO	–	R$ 1.304,88
JOÃO JURANDIR DA SILVA	–	R$ 8.091,79
JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA	–	R$ 39.625,13
JOEL ALVES DE SOUZA	–	R$ 4.085,41
JOEL LUCAS	–	R$ 283.617,08
JONAS DE OLIVEIRA SANTOS	–	R$ 2.583,32
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	–	R$ 1.775,97
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	–	R$ 4.707,22
JOSÉ BARBOSA DA COSTA	–	R$ 8.000,00
JOSÉ GREGÓRIO MARTINS	–	R$ 3.360,00
JOSÉ LUIZ FERREIRA	–	R$ 788,34
JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERREIRA	–	R$ 3.109,68
JOSÉ MATTOS DE LIMA	–	R$ 1.718,22

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

JOSÉ PAULO MORAES DE LIMA	–	R$ 1.105,78
JOSÉ VANDERLI KONDAZEWSKI	–	R$ 12.987,14
JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA JÚNIOR	–	R$ 3.411,86
LADISLAU APARECIDO DE LIMA		R$ 3.800,42
LUCILENE SMITH CAMARGO	751.715.899-68	R$ 10.219,83
LUIZ CARLOS DA COSTA	–	R$ 2.114,27
LUIZ CARLOS GONÇALVES	–	R$ 1.342,04
MARCIA CRESPILHO	–	R$ 36.068,04
MARIA APARECIDA REBECA	–	R$ 2.001,20
MARIA ESTELA DOS SANTOS GONÇALVES	–	R$ 2.525,22
MARIO GLUKOSKI ROSA	484.298.649-20	R$ 1.872,57
MARLENE DE SOUZA LOPES	–	R$ 1.951,05
MESSIAS LUCIANO DA SILVA	–	R$ 3.560,98
NELSON AURELIANO DOS SANTOS	–	R$ 259.438,33
NELSON LEAL DOS SANTOS	–	R$ 2.931,40
NOEL DA SILVA	–	R$ 58.143,72
NORIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	–	R$ 4.961,97
ODAIR JOSÉ ALVES	–	R$ 1.779,97
OLIVIO MAIA SILVA	–	R$ 1.379,88
PEDRO CARLOS PALMA	140.503.159-04 OAB/PR 14.380	R$ 36.368,20 (equivalente a 3% do ativo arrecadado)
PEDRO ESTRADA	–	R$ 1.409,80
ROBERTO JOSÉ NUNES	–	R$ 2.304,69
ROMUALDO MOREIRA	–	R$ 4.087,43
RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	–	R$ 1.551,50
ROSELI APARECIDA PASCOALI DA LUZ	–	R$ 2.206,78
SEBASTIÃO ROBERTO NASCIMENTO	–	R$ 2.053,77

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

SIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	–	R$ 1.864,67
VALDEMAR MACHADO DA SILVA	883.525.879-00	R$ 3.073,74
VALDIR RODRIGUES CAVALHEIRO	–	R$ 4.775,94
VICENTE RODRIGUES FERREIRA	–	R$ 911,91
TOTAL DA CLASSE		**R$ 1.263.562,21**

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - Art. 102, § 1º, c/c art. 186, CTN, na redação original		
CREDOR	**CNPJ**	**VALOR DE FACE**
ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28	R$ 78.178,11
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	00.394.460/0001-41	R$ 29.073.192,31 (sub judice - ICCP 0028097-98.2024.8.16.0017)
TOTAL DA CLASSE		**R$ 29.151.370,42**

CRÉDITOS ADVINDOS DE CUSTAS JUDICIAIS – Art. 124, §1º, I, Dec-Lei 7661/45		
JUÍZO	**AÇÃO**	**VALOR DE FACE**
2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR	0028098-83.2024.8.16.0017	R$ 130,00
1ª Vara Cível de Campo Mourão	0000164-77.1994.8.16.0058	R$ 145,03
3ª Vara Cível de Maringá	0000188-08.1994.8.16.0058	R$ 54,88
1ª Vara Cível de Campo Mourão	0000172-54.1994.8.16.0058	R$ 359.84
2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR	0008098-90.2011.8.16.0058	R$ 4.414,95
–	0242700-30.1995.5.09.0091	R$ 40,45
–	0175700-13.1995.5.09.0091	R$ 26,56
–	0176200-79.1995.5.09.0091	R$ 50,60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

–	0241800-47.1995.5.09.0091	R$ 84,35
–	0178300-07.1995.5.09.0091	R$ 90,49
–	0173700-40.1995.5.09.0091	R$ 15,71
–	0240800-12.1995.5.09.0091	R$ 166,15
–	0164200-13.1996.5.09.0091	R$ 737,70
–	0175600-58.1995.5.09.0091	R$ 255,38
–	0189500-11.1995.5.09.0091	R$ 180,11
–	0189600-63.1995.5.09.0091	R$ 55,33
–	0176000-72.1995.5.09.0091	R$ 85,08
–	0177000-10.1995.5.09.0091	R$ 448,70
–	0189800-70.1995.5.09.0091	R$ 47,69
–	0176100-27.1995.5.09.0091	R$ 28,87
–	0171300-53.1995.5.09.0091	R$ 385,59
–	0178600-66.1995.5.09.0091	R$ 113,93
–	0241400-33.1995.5.09.0091	R$ 95,41
–	0177500-76.1995.5.09.0091	R$ 82,18
–	0043000-39.1996.5.09.0091	R$ 176,49
–	0171800-22.1995.5.09.0091	R$ 122,02
–	0178500-14.1995.5.09.0091	R$ 83,75
–	0241200-26.1995.5.09.0091	R$ 68,79
–	–	R$ 154,59
–	0001893-1995.091.09.0-3	R$ 1.256,29
–	0171400-08.1995.5.09.0091	R$ 253,98
–	0176500-41.1995.5.09.0091	R$ 91,96
–	0242100-09.1995.5.09.0091	R$ 3.261,25
–	0176900-55.1995.5.09.0091	R$ 59,26
–	0189900-25.1995.5.09.0091	R$ 72,77

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

–	0268000-91.1995.5.09.0091	R$ 50,34
–	0241300-78.1995.5.09.0091	R$ 94,41
–	0243000-89.1995.5.09.0091	R$ 314,40
–	0268300-53.1995.5.09.0091	R$ 87,27
–	0173300-26.1995.5.09.0091	R$ 210,99
Vara do Trabalho de Campo Mourão	0039900-76.1996.5.09.0091	R$ 329,21
–	0242300-16.1995.5.09.0091	R$ 213,64
–	0176400-86.1995.5.09.0091	R$ 139,62
–	0175800-65.1995.5.09.0091	R$ 55,33
–	0177300-69.1995.5.09.0091	R$ 241,79
–	0178100-97.1995.5.09.0091	R$ 44,64
–	0177600-31.1995.5.09.0091	R$ 127,07
–	0267800-84.1995.5.09.0091	R$ 60,77
–	0190100-32.1995.5.09.0091	R$ 32,29
–	0178000-45.1995.5.09.0091	R$ 43,77
–	0268100-46.1995.5.09.0091	R$ 271,40
–	0268600-15.1995.5.09.0091	R$ 1.329,01
–	0171900-74.1995.5.09.0091	R$ 306,04
–	0178200-52.1995.5.09.0091	R$ 86,63
–	0177400-24.1995.5.09.0091	R$ 96,56
–	0190500-46.1995.5.09.0091	R$ 157,87
–	0083100-36.1996.5.09.0091	R$ 267,37
–	0240900-64.1995.5.09.0091	R$ 112,69
–	0190300-39.1995.5.09.0091	R$ 26,42
–	0242900-37.1995.5.09.0091	R$ 104,30
–	0171700-67.1995.5.09.0091	R$ 34,45
–	0176300-34.1995.5.09.0091	R$ 11,30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

–	0177200-17.1995.5.09.0091	R$ 435,58
–	0189200-49.1995.5.09.0091	R$ 126,24
–	0177700-83.1995.5.09.0091	R$ 206,63
–	0242400-68.1995.5.09.0091	R$ 342,77
–	0189400-56.1995.5.09.0091	R$ 70,89
–	0243100-44.1995.5.09.0091	R$ 45,01
–	0242500-23.1995.5.09.0091	R$ 368,49
–	0175900-20.1995.5.09.0091	R$ 67,11
–	0242600-75.1995.5.09.0091	R$ 84,69
–	0175000-37.1995.5.09.0091	R$ 147,02
–	0190400-91.1995.5.09.0091	R$ 65,43
–	0190600-98.1995.5.09.0091	R$ 119,43
–	0047500-51.1996.5.09.0091	R$ 229,26
–	0241900-02.1995.5.09.0091	R$ 1.950,15
–	0177100-62.1995.5.09.0091	R$ 166,42
–	0042900-84.1996.5.09.0091	R$ 94,43
–	0042800-32.1996.5.09.0091	R$ 73,74
–	0178700-21.1995.5.09.0091	R$ 47,28
–	0241700-92.1995.5.09.0091	R$ 77,31
–	0241500-85.1995.5.09.0091	R$ 137,08
Vara do Trabalho de Campo Mourão	0176600-93.1995.5.09.0091	R$ 52,01
–	0189700-18.1995.5.09.0091	R$ 73,48
–	0177800-38.1995.5.09.0091	R$ 68,89
–	0176700-48.1995.5.09.0091	R$ 62,55
–	0037900-06.1996.5.09.0091	R$ 248,66
–	0178400-59.1995.5.09.0091	R$ 160,18
–	0190200-84.1995.5.09.0091	R$ 30,58

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

TOTAL DA CLASSE	R$ 24.097,02

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Art. 102, IV, Dec-Lei 7661-45		
CREDOR	**CNPJ**	**VALOR DE FACE**
ACICAM – ASSOCIAÇÃO COM. IND. CAMPO MOURÃO	–	R$ 137,29
ARM. CONTINENTAL (ANICETO JORGE E CIA LTDA)	–	R$ 5,76
AUTOPEÇAS COMETA	–	R$ 2.125,00
BALTAZAR MAGNO DA SILVEIRA	–	R$ 19.949,40
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS	–	R$ 1.956,81
BELMAN EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	–	R$ 326,04
BUCKMAN LABORATÓRIOS	44.589.885/0001-81	R$ 26.601,18
BUSCHLE & LEPPER	–	R$ 4.225,00
CASA FACHADA PROD. QUÍMICOS NAC. E IMPORTADOS	61.515.607/0001-07	R$ 12.946,25
CASA NOVA DEP. DE MAT. DE CONST. HANEL LTDA	–	R$ 304,51
CASALI COMERCIAL LIMITADA	75.873.547/0001-09	R$ 5.670,68
CERCAM COOP DE ELET. RURAL CAMPO MOURÃO	–	R$ 961,71
CIMAUTO – CIA MOURONENSE DE AUTOMÓVEIS	–	R$ 102,91
CINDUCAR – COMERC. IND. UBAENSE DE CARNE LTDA	–	R$ 35.809,74
COB. TRANSP. REPRESENT. LTDA	–	R$ 1.248,50
COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL. LTDA	44.062.636/0001-33	R$ 977,94
COMPANHIA CIMENTO POTLAND ITAÚ	–	R$ 2.667,92

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

COPERQUÍMICA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	90.903.808/0001-71	R$ 15.081,29
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA	10.793.008/0001-06	R$ 14.993,20
COREMOL COM. REPR. DE MÓVEIS LTDA	–	R$ 100,38
COUROCAR COMÉRCIO DE COUROS E CARNES LTDA	–	R$ 13.412,66
COUROSAL COMERCIAL LTDA	–	R$ 45.204,58
CURTIDORA BELCOURO LTDA	–	R$ 42.779,17
CURTIDORA CARMENSE LTDA	–	R$ 34.924,01
CURTUME SANTA HELENA	–	R$ 18.438,22
CURTUME SÃO JOSÉ	–	Cr$ 41.495.085,00
CURTUME VALE DO IVAÍ LTDA	–	Cr$ 5.412.749,12
DANTAS FAVOTTO E FRANCO DA ROCHA LTDA	–	R$ 2.264,20
DEPÓSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	75.263.301/0003-79	R$ 966,86
DEPÓSITO TROPICAL (OLIVEIRA E ALDIVINO LTDA)	–	R$ 475,26
DIERI – PRODUTOS PARA COURO LTDA	–	R$ 370,58
DIMASAL – DIS. MATOGROSSENSE DE SAL	–	R$ 46.027,66
DIMASAL – DISTRIB. MERCANTIL SAL LTDA	–	R$ 4.037,31
DISTRIBUIDORA DE CARNES TOURO NEGRO LTDA	–	R$ 22.522,93
DIVERSOS FORNECEDORES	–	R$ 18.820,72
E. FISCHER IRMÃOS E CIA LTDA	–	R$ 984,93
EDALBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	54.541.388/0001-67	R$ 7.752,41
EDILSON ORTIZ DA SILVA E ALCENITO BARBOZA DA COSTA	–	R$ 14.278,63
ELETROMEG (ELETROTÉCNICA LTDA)	–	R$ 418,68
EMBALAGENS BOTEGA LTDA	–	R$ 17,41
EURO AMÉRICA-ASS. DESP. TRANSP. LTDA	–	R$ 3.519,15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

EUZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA	–	R$ 2.036,00
EXPRESSO MARINGÁ	76.533.777/0001-83	R$ 4.821,42
EXPRESSO NORDESTE	–	R$ 674,43
FLUCARNES E DERIVADOS LTDA	–	Cr$ 55.275.000,00
GRAFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	–	R$ 1.015,50
HENKEL S/A IND. QUÍMICAS	–	R$ 6.821,40
HIDRACINE DIST. EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA	–	R$ 1.584,94
HIDROTÉCNICA POOLTÉCNICA PISCINAS LTDA	–	R$ 3.049,68
HIPERGÁS (COMÉRCIO DE GÁS DAVERSA LTDA)	–	R$ 7,36
HOECHST BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA	61.150.397/0001-92	Cr$ 9.478.294,25
IAP S/A	–	R$ 6.434,86
ICO COMERCIAL S/A	–	R$ 604,76
INDUSTRIA DE MÁQUINAS KRUSE LTDA	–	R$ 6.482,92
IOB INFOR. OBJ. PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA	–	R$ 641,68
J.N.R. OLIVEIRA CARNES DERIVADOS	32.525.818/0001-14	R$ 83.382,29
JABUR PNEUS S/A	78.625.506/0001-83	R$ 133,19
JASSAL IND. ALIMENTÍCIA LTDA	–	R$ 817,38
JOÃO PERES MORENO & FILHOS LTDA	–	R$ 679,26
KI QUÍMICA PRODS QUÍMICOS LTDA	–	R$ 10.435,70
LABSTORE EQUIP. PARA LABORATÓRIOS LTDA	–	R$ 554,73
MADEIREIRA HANEL LTDA	–	R$ 3.542,50
MAKROQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	–	R$ 11.350,29
MARABÁ COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA	69.178.184/0001-80	R$ 15,83
MARIN VALTER KUNKEL	–	R$ 56.605,00
MATADOURO FRIGOR-F PARAÍSO DE COROADO LTDA	–	R$ 10.790,68
MERCANTIL SÃO VITO LTDA	–	R$ 1.466,98

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

MK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	–	R$ 19.348,10 Cr$ 40.357.635,00
MOGIANA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS	–	R$ 3.163,43
MOSCA DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	–	R$ 196,17
OLIVALDO BATISTA SILVA	–	R$ 524,67
PAMACAI VEÍCULOS LTDA	–	R$ 277,74
PAN-AMERICANA S/A INDS. QUIMS	–	R$ 2.377,42
PARANÁ PNEUS – PR PNEUS LTDA	–	R$ 218,27
PARICOUROS PARANÁ IND. COM. DE COUROS LTDA	–	R$ 192.106,62
PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES	–	R$ 2.250,00
PRO QUÍMICA COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA	–	R$ 20.084,78
PRONAM IND. COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	–	R$ 2.211,43
QUIMIFIO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	–	R$ 837,75
SALINAS PEREIRA BASTOS	–	R$ 1.411,30
SI IND. NAVALHAS LTDA	–	R$ 286,09
SUPERM. SÃO MIGUEL (DAVID IRMÃOS & CIA LTDA)	–	R$ 41,79
TECTEXTIL COM. IND. DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA	–	R$ 635,24
TRANSBORDO COMÉRCIO DE SAL LTDA	–	Cr$ 181.793.311,95
TRANSLOBO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	–	R$ 1.955,11
UBIROL IND. E COMÉRCIO LTDA	–	R$ 9.628,06
WALDEMAR SCHEFFER E CIA LTDA	–	R$ 39,65
TOTAL DA CLASSE		**R$ 894.949,28** **Cr$ 333.812.075,32**

Maringá/PR, 15 de outubro de 2026

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDD 8UHYN WXMVS 4Y82D

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.2 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: QGC

PLANO DE RATEIO

Processo nº 0000187-23.1994.8.16.0058
Massa Falida de Comercio e Representações de Couros Loanda Ltda

Plano de Rateio apresentado por **Henrique Cavalheiro Ricci**, OAB/PR nº 35.939, Síndico nomeado e compromissado nos autos falimentares, em cumprimento à decisão proferida no ev. 1755, com o objetivo de discriminar a destinação dos valores disponíveis na **Massa Falida de Comércio e Representações de Couros Loanda**, observando a ordem legal de preferência dos créditos, as reservas legalmente exigíveis e as particularidades do caso concreto, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

AUXILIA CONSULTORES

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

I. OBJETO

Contextualização e objeto do plano

A presente falência teve sua quebra decretada em 1995, razão pela qual permanece submetida às disposições do Decreto-Lei n. 7.661/1945. No curso do processo, o antigo Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores (QGC), consolidado em 2002, contemplando os créditos então reconhecidos, com atualização monetária pelo INPC/IBGE e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, conforme demonstrativos constantes do ev. 1.481.

Em cumprimento à determinação judicial de ev. 1.755, para além do Quadro Geral de Credores revisado – Anexo I -, apresenta-se, nesta oportunidade, o presente Plano de Rateio - Anexo II, elaborado a partir da análise do quadro anteriormente consolidado, das habilitações e demais documentos constantes dos autos, bem como das decisões proferidas nos incidentes pertinentes, especialmente aqueles relacionados aos pedidos de restituição.

A revisão realizada permitiu identificar 06 créditos de natureza restituível, cujos valores, atualizados até outubro de 2026, totalizam **R$ 16.727.671,29**, montante muito superior à disponibilidade financeira da Massa Falida, considerada, para fins deste Plano, em **R$ 1.212.273,48**, conforme saldo registrado até 30/06/2026 no extrato de ev. 1.715.2.

Diante da insuficiência do ativo para satisfação integral das restituições, o presente Plano tem por finalidade demonstrar os critérios adotados para atualização dos créditos, os valores apurados e a proposta de distribuição proporcional dos recursos disponíveis entre os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

respectivos titulares, nos termos do art. 78, § 3º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945, observada a precedência legal dos créditos restituíveis em relação às demais classes.

A proposta contempla, ainda, a individualização dos valores destinados a cada credor e dos respectivos saldos remanescentes, sem prejuízo de eventuais adequações decorrentes da atualização do saldo judicial, de novos rendimentos financeiros ou de determinações deste d. Juízo.

II. ORDEM LEGAL DE PAGAMENTOS

O presente tópico sistematiza a ordem legal de pagamentos aplicável ao processo falimentar, considerando as categorias de créditos contempladas no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda., bem como as restituições reconhecidas e as despesas da massa, sem pretensão de esgotar todas as classes e preferências previstas no Decreto-Lei nº 7.661/1945. Para tanto, apresenta-se tabela com a sequência de satisfação dessas obrigações, seus fundamentos legais e as particularidades pertinentes, a fim de orientar a elaboração do Plano de Rateio e conferir transparência aos critérios de preferência observados.

Etapa	Natureza do pagamento	Fundamento legal	Observações relevantes
1	*Restituições de bens ou valores de terceiros*	Arts. 76 a 78 do DL n. 7.661/1945; Súmula 307/STJ	As restituições reconhecidas não se submetem ao concurso de credores e precedem os créditos trabalhistas. Havendo insuficiência de recursos para os reclamantes em dinheiro, aplica-se o rateio previsto no art. 78, § 3º.
2	*Créditos trabalhistas e remuneração do Síndico*	Art. 102, *caput* Súmula 219/STJ	Os créditos dos empregados por salários e indenizações trabalhistas possuem preferência sobre os encargos e as dívidas da massa. A remuneração do Síndico deve ser enquadrada conforme o regime de preferência reconhecido pela Sumula 198/STJ.
3	*Crédito tributário anterior à falência*	Art. 102, § 1º, c/c	Preferência especial do art. 186 do CTN, combinada com o art. 102, § 1º, do DL

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci 15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

		art. 186, CTN, na redação original	
5	*Custas Processuais*	Art. 124, caput e § 1º, inciso I	Custas judiciais da falida e seus incidentes.
6	*Créditos quirografários*	Art. 102, IV, c/c art. 127	Créditos sem garantia ou privilégio preferencial.

III. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos dos arts. 76 a 78, ambos do Decreto-Lei n. 7.661/1945, os créditos decorrentes de pedidos de restituição devem ser satisfeitos com precedência em relação aos créditos submetidos ao concurso falimentar, em razão da natureza dos bens ou valores reclamados, que não integram propriamente o patrimônio da Massa Falida.

Especificamente quanto às restituições em dinheiro, o art. 78, § 3º, do referido diploma legal estabelece que, havendo pluralidade de reclamantes e inexistindo saldo suficiente para o pagamento integral, deverá ser realizado rateio entre eles.

Nesse contexto, procedeu-se ao levantamento dos créditos de restituição identificados, considerando os valores constantes do Quadro Geral de Credores de 2002 e os demonstrativos e decisões posteriores, quando existentes como o caso do crédito relativo ao Banco do Brasil e da União.

Para fins de atualização, nos casos em que não foram identificados cálculos posteriores ao QGC de 2002, adotaram-se os valores então corrigidos, aplicando-se o INPC até agosto de 2024 e, a partir de setembro de 2024, o IPCA (art. 389, parágrafo único do Código Civil),

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci 15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

conforme metodologia utilizada pelo Síndico. Não foram computados juros moratórios posteriores à decretação da falência, diante da insuficiência do ativo para satisfação do principal, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

A apuração realizada, com data-base indicada de ***outubro de 2026***, resultou na identificação dos seguintes créditos de restituição:

CRÉDITO RESTITUÍVEL					
CREDOR	**CPF/CNPJ**	**VALOR NOMINAL**	**VALOR CORRIGIDO ATÉ 2002**	**VALOR ATUALIZADO PARA PAGAMENTO**	**OBS.**
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0406-57	R$ 68.076,36	R$ 153.018,72	**R$ 935.619,50**	A partir da análise dos autos de restituição ajuizados pelo Banco do Brasil S/A, sob nº 0000172-54.1994.8.16.0058, identificou-se ao ev. 20.3 o montante de R$ 591.044,08, correspondente ao principal atualizado até julho de 2017 exclusivamente pela correção monetária, sem a incidência de juros moratórios. Sobre esse valor, procedeu-se à atualização até agosto de 2024 pelo INPC chegando a R$ 846.951,19, a partir de setembro de 2024, pelo IPCA, até outubro de 2026, perfazendo o total de R$ 935.619,50.
BADEP – sucessor Banco do Estado do Paraná S/A	76.492.172/0001-91	R$ 525.530,55	R$ 985.968,05	**R$ 4.038.217,57**	A partir da análise dos valores constantes do Quadro Geral de Credores, identificou-se o montante de R$ 985.968,05, correspondente ao principal atualizado exclusivamente pela correção monetária até 30 de setembro de 2002, sem incidência de juros moratórios. Sobre esse valor, procedeu-se à atualização monetária pelo INPC, a partir de 30 de setembro de 2002 até agosto de 2024, alcançando o montante de R$ 3.655.517,20. A partir de setembro de 2024, a atualização passou a ser realizada pelo IPCA até outubro de 2026, perfazendo o valor atualizado de R$ 4.038.217,57.

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci 15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - Estado do Paraná	76.416.940/0001-28	R$ 994.258,36	R$ 1.577.926,49	**R$ 6.462.694,69**	A partir da análise dos autos de restituição nº 0000374-94.1995.8.16.0058, verificou-se que o pedido foi julgado procedente, reconhecendo-se o direito à restituição do valor de R$ 994.258,36, tendo o Estado do Paraná passado a figurar como sucessor do BADEP. Para fins de atualização, com base nos valores constantes do Quadro Geral de Credores, identificou-se o montante de R$ 1.577.926,49, correspondente ao principal atualizado exclusivamente pela correção monetária até 30 de setembro de 2002, sem incidência de juros moratórios. Sobre esse valor, procedeu-se à atualização monetária pelo INPC, a partir de 30 de setembro de 2002 até agosto de 2024, alcançando o montante de R$ 5.850.227,52. A partir de setembro de 2024, a atualização passou a ser realizada pelo IPCA até outubro de 2026, perfazendo o valor atualizado de R$ 6.462.694,69.
Comercial de Couros Catanduva Ltda.	56.964.489/0001-76	R$ 84.034,56	R$ 172.118,62	**R$ 704.944,18**	A partir da análise dos autos do incidente de restituição nº 0000188-08.1994.8.16.0058, verificou-se que o feito foi posteriormente arquivado, uma vez que o crédito já se encontrava habilitado no Quadro Geral de Credores. Na referida documentação, identificou-se o montante de R$ 172.118,62, correspondente ao principal atualizado exclusivamente pela correção monetária até 30 de setembro de 2002, sem incidência de juros moratórios. Sobre esse valor, procedeu-se à atualização monetária pelo INPC, a partir de 30 de setembro de 2002 até agosto de 2024, alcançando o montante de R$ 638.136,88. A partir de setembro de 2024, a atualização passou a ser realizada pelo IPCA até outubro de 2026, perfazendo o valor atualizado de R$ 704.944,18.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Curtume Araçatuba Ltda.	54.633.235/0001-40	Cr$ 96.297.463,72	R$ 116.679,63	**R$ 477.883,37**	A partir da análise dos autos de restituição nº 0000164-77.1994.8.16.0058, verificou-se que o feito foi posteriormente arquivado, uma vez que o crédito já se encontrava habilitado no Quadro Geral de Credores pelo montante de R$ 116.679,63, correspondente ao principal atualizado exclusivamente pela correção monetária até 30 de setembro de 2002, sem incidência de juros moratórios. Sobre esse valor, procedeu-se à atualização monetária pelo INPC, a partir de 30 de setembro de 2002 até agosto de 2024, alcançando o montante de R$ 432.594,54. A partir de setembro de 2024, a atualização passou a ser realizada pelo IPCA até outubro de 2026, perfazendo o valor atualizado de R$ 477.883,37.
Procuradoria da Fazenda Nacional - União	00.394.460/0001-41	–	–	**R$ 4.108.311,98**	A partir da análise dos autos do incidente nº 0008098-90.2011.8.16.0058, verificou-se que o crédito restituível da União foi reconhecido por sentença proferida ao ev. 134, no valor de R$ 2.861.594,62. Posteriormente, o montante foi atualizado monetariamente pelo IPCA-E, conforme demonstrativo apresentado ao ev. 159.2, alcançando o valor de R$ 3.201.402,42. Com base nesse montante, o Síndico procedeu à atualização a partir de novembro de 2021 até outubro de 2026, observando os critérios estabelecidos na conta homologada, resultando no valor atualizado de R$ 4.108.311,98.
TOTAL: R$ 16.727.671,29					

Verifica-se, portanto, que os 06 créditos de restituição identificados totalizam **R$ 16.727.671,29**, montante significativamente superior aos recursos disponíveis na Massa Falida, no qual encontra-se no valor de R$ 1.212.273,48 conforme extrato bancário de ev. 1715.2 correspondente aos saldos lançados até 30/06/2026, adotando-se o valor mais recente identificado no referido extrato, para o presente rateio.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Diante desse cenário, considerando a insuficiência de recursos para satisfação integral dos créditos restituíveis, propõe-se a distribuição proporcional do saldo disponível entre seus titulares, nos termos do art. 78, § 3º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

Para a definição dos valores destinados a cada credor, apurou-se o percentual de satisfação mediante a divisão do saldo disponível pelo total das restituições atualizadas: **R$ 1.212.273,48 ÷ R$ 16.727.671,29 × 100 = 7,247114% (aproximadamente).**

Assim, o percentual de satisfação corresponde a aproximadamente 7,25% de cada crédito atualizado, sendo aplicado proporcionalmente a todos os credores, de modo a preservar a igualdade de tratamento entre os titulares de créditos da mesma natureza.

A aplicação desse critério resulta no seguinte cenário de distribuição:

Credor	Crédito atualizado	Participação no total	Rateio proposto
Banco do Brasil S/A	R$ 935.619,50	5,593%	R$ 67.805,42
BADEP – sucessor Banco do Estado do Paraná S/A	R$ 4.038.217,57	24,141%	R$ 292.654,25
Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – Estado do Paraná	R$ 6.462.694,69	38,635%	R$ 468.358,88
Comercial de Couros Catanduva Ltda.	R$ 704.944,18	4,214%	R$ 51.088,11
Curtume Araçatuba Ltda.	R$ 477.883,37	2,857%	R$ 34.632,75
Procuradoria da Fazenda Nacional – União	R$ 4.108.311,98	24,560%	R$ 297.734,07
TOTAL	R$ 16.727.671,29	100,000%	**R$ 1.212.273,48**

Conforme demonstrado, a aplicação integral do saldo considerado para o rateio permitiria o pagamento de R$ 1.212.273,48 aos credores restituíveis, correspondente a aproximadamente 7,25% do total devido, permanecendo R$ 15.515.397,81 de créditos não satisfeitos.

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

Os valores destinados a cada credor representam pagamentos parciais, a serem abatidos dos respectivos créditos atualizados, sem importar em sua quitação integral, de forma que os saldos remanescentes permanecerão sujeitos a eventual satisfação futura, caso sejam arrecadados novos ativos ou identificadas disponibilidades adicionais na Massa Falida.

Diante da insuficiência dos recursos para o pagamento integral das restituições, não há, no cenário apresentado, disponibilidade para alcançar os créditos trabalhistas, fiscais e as demais classes subsequentes.

Ressalva-se, por fim, que a presente distribuição constitui proposta de rateio, condicionada à conferência dos valores e da titularidade dos créditos, à confirmação do saldo judicial disponível na ocasião do pagamento e à apreciação deste d. Juízo, inclusive quanto à existência de eventuais despesas ou reservas que devam ser observadas.

Desse modo, submete-se à apreciação judicial o cenário de distribuição proporcional ora apresentado, observada a ordem legal de preferência e sem prejuízo de posteriores adequações decorrentes de decisões judiciais ou de alterações na composição do ativo e do passivo falimentar.

VIII. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Plano de Rateio ora apresentado reflete a destinação possível dos valores disponíveis, observada a ordem legal de pagamentos e as peculiaridades do caso concreto, permanecendo o Síndico à disposição do Juízo para promover os ajustes que se mostrarem necessários.

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=43

Maringá/PR, 15 de outubro de 2026

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br | auxiliaconsultores.com.br

PROJUDI - Processo: 0000187-23.1994.8.16.0058 - Ref. mov. 1801.3 - Assinado digitalmente por Henrique Cavalheiro Ricci
15/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Plano de rateio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E6 RCW2E T7472 DTF4A